DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-964/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17975/2013
PROTOCOLO	:	1455530
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO NOVO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	37.900,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 259/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Automar Veículos e Serviços Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação, de formalização do seu instrumento e de sua execução financeira pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 6595/2014 (peça 31).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15529/2014 (peça 38) e opinou como "*legal e regular o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do presente Contrato (3ª fase), nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento do Contrato nº 259/2013 e de sua execução financeira se desenvolveram sem o registro de irregularidades, ocorrendo somente o envio intempestivo da sua cópia a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 139/2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 259/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Automar Veículos e Serviços Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

II. APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Naviraí, Sr. **Leandro Peres de Matos**, CPF nº 785.767.681-00, equivalente ao valor de 2 (duas) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, da cópia do Contrato nº 259/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 1 de junho de 2015.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

IHS